**Questão de Ordem nº 304**

**Autor: CAMPOS MACHADO**

**119ª Sessão Ordinária – 28/08/13**

Publicada em 06/09/13

**O SR. CAMPOS MACHADO - PTB** - PARA QUESTÃO DE ORDEM - Sr. Presidente, passo a ler Questão de Ordem a ser protocolada, nos termos regimentais.

“Com fundamento no artigo 260 e seguintes, da XIV Consolidação do Regimento Interno, formulo a essa Presidência a seguinte Questão de Ordem: Publicado em

1. Objetivando a implantação de equipamento para normatização do sistema eletrônico de votação, previstos nos artigos 201 e 203, “caput” e §§ 2º e 5º do Regimento Interno, a Assembleia Legislativa adquiriu e disponibilizou, no Plenário Juscelino Kubitschek, painel eletrônico para esta finalidade, posteriormente atualizado com recursos multimídias, para projeções de imagens disponibilizadas pelos Parlamentares desta Casa.

2. Ato contínuo, visando à regulamentação do respectivo recurso multimídia em plenário, pelos Deputados e Deputadas, a Mesa Diretora editou o Ato nº 17, de 2009.

3. Dispõe o artigo 3º do referido Ato que o conteúdo exibido será de responsabilidade exclusiva do Parlamentar, e estará sujeito a aplicação das normas do Regimento Interno, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e da Lei de Direito Autoral nº 9.610, 19 de fevereiro de 1998, e no seu Parágrafo único prevê expressamente que Os parlamentares deverão respeitar os preceitos constitucionais, observando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. (grifo nosso).

4. A Resolução nº 766/94, que instituiu o nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar, prevê no seu artigo 5º, e inciso I, que se considerará incompatível com a ética e o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa (Constituição Federal, artigo 55, § 1º e Constituição Estadual, artigo 16, § 1º).

5. E, dentro das prerrogativas asseguradas pela Constituição Estadual, está aquela intitulada no artigo 14, que diz que os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

6. Dentro destes princípios, e tendo em conta que a inviolabilidade acima referida não alcança o conteúdo dos recursos multimídia, usados pelos Parlamentares, devendo observar-se o respeito à honra e à imagem das pessoas, não se estaria, na hipótese de expor o nome e a imagem de alguém como suposto autor de uma ilegalidade, sem quaisquer provas que o incriminem, caracterizado ato contrário à ética e ao decoro parlamentar?

7. Não haveria, Senhor Presidente, até por completa falta de dispositivo regimental ou administrativo, que previsse o correto uso do painel multimídia, voltado exclusivamente para as questões envolvendo as matérias em discussão e/ou em deliberação, a necessidade da revogação do citado Ato 17/2009, com aplicação de regras mais claras e precisas do exato uso daquele sistema, evitando-se a exposição, a execração pública, e a falsa atribuição de crime, contra pessoa sobre a qual não pesa nenhuma acusação formal, ofendendo deliberadamente sua imagem e sua honra?

8. Não entende esta Presidência, pela falta de legislação que rege a matéria, que o uso indiscriminado do sistema multimídia, dado o jogo político que se embate entre os partidos políticos, deixa a direção dos trabalhos em plenário “refém” dos conteúdos veiculados?

Faço esta questão de ordem, Senhor Presidente, em razão dos fatos acontecidos em plenário, em data de ontem, 27 de agosto, submetendo em vídeo no painel o nome do Secretário Chefe da Casa Civil do Governo, o Deputado Edson Aparecido, como suposto integrante de esquema de desvio de dinheiro público, onde sequer existe procedimento ou acusação contra ele, submetendo a sua honra e a sua imagem às mais indignas suspeitas.”

**O SR. PRESIDENTE - SAMUEL MOREIRA - PSDB -** Esta Presidência acolhe a Questão de Ordem do nobre deputado Campos Machado para responder no momento oportuno.